

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Necessidade da contratação:

1.1.1. Considerando a estrutura organizacional da INFRA S.A. (Resolução normativa - INFRA 49 - 9174708), aprovada em dezembro de 2024, e a atribuição da Superintendência de Gestão Ambiental e Territorial (SUGAT) de implantação de políticas de sustentabilidade, fica que para além da competência técnica e administrativa é vital o compromisso da empresa com o desenvolvimento sustentável e com a responsabilidade social nos seus projetos e negócios.

1.1.2. Nesse contexto, diante das evidências de mudanças climáticas, muitos governos e empresas estão criando estratégias para reduzir as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e evidenciar esse compromisso. Um primeiro passo a ser dado nessa direção é a elaboração de inventários de emissões atmosféricas, a fim de que a Organização compreenda o perfil de suas emissões de GEE, possibilitando o conhecimento da abrangência do impacto das suas ações sobre o meio ambiente.

1.1.3. O GHG Protocol (*Greenhouse Gas Protocol*) é a ferramenta mais utilizada mundialmente por empresas e governos para entender, quantificar e gerenciar emissões. Trata-se da maior base de dados públicas de inventários corporativos de GEE da América Latina, inicialmente desenvolvida nos Estados Unidos em 1998. Utiliza metodologias de acordo com a ISO (*International Organizations for Standardization*) e com o Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática (IPCC) (GHG PROTOCOL BRASIL, 2017).

1.1.4. O método foi adaptado ao contexto brasileiro em 2008 pelo Centro de Estudos em Sustentabilidade (GVces) - da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV EAESP) - e pelo World Resources Institute (WRI) em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS), World Business Council for Sustainable Development (WBCSD) e 27 Empresas Fundadoras (GHG PROTOCOL BRASIL, 2017).

1.1.5. O Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHGP) tem por objetivo promover a ampliação da mensuração de emissões de gases de efeito estufa, bem como a publicação e inventariança das emissões nas mais diversas organizações. Dentre os benefícios de adesão relatados pelo programa estão a vantagem competitiva, a melhoria nas relações com públicos de interesse (stakeholders), registro histórico de dados e condições para participação de mercado de carbono. Diversas organizações participaram do programa no ano de 2024, sendo que das empresas que obtiveram o selo ouro no ramo da infraestrutura de transportes pode-se citar a MRS Logística, a CCR, o grupo Ecorodovias e a Entrevias.

1.1.6. O inventário de GEE consiste na aferição de emissões dos gases de efeito estufa regulados pelo Protocolo de Kyoto: dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O), hexafluoreto de enxofre (SF₆), hidrofluorcarbonos (HFCs) e perfluorcarbonos (PFCs).

1.1.7. Além de demonstrar um compromisso socioambiental, percebe-se que as empresas que declaram inventários de emissões atmosféricas constroem maiores oportunidades de negócios, colocando-se na frente de outras empresas que não divulgam tais dados. Dentre outros ganhos proporcionados pela adesão ao Programa em tela, podemos citar que auferem melhor juízo de valor perante os órgãos fiscalizadores e de créditos, pela premissa do compromisso com o meio ambiente; habilita a organização para obtenção de algumas certificações ambientais; gera confiança e credibilidade perante a sociedade.

1.2. Problema a ser resolvido:

1.2.1. O inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE) é uma ferramenta essencial para enfrentar os desafios das mudanças climáticas. Ao quantificar as emissões de GEE de uma organização, o inventário fornece informações cruciais para: identificação de fontes de emissão, definição de metas de redução, implementação de tecnologias limpas, otimização de processos, mudanças de comportamento entre outras iniciativas.

1.2.2. Perpassando por benefícios e ganhos obtidos pela organização com inventariança das emissões atmosféricas, cabe destacar, ainda, a importância da transparência na divulgação dos dados relacionados aos impactos causados ao meio ambiente. Por se tratar de um ente público, a INFRA S.A. deve tornar suas ações, e os dados dela decorrentes, acessíveis ao público em geral, o que beneficiará a própria governança da Organização. Assim, pelas razões já expostas, o GHG Protocol se estabelece tanto como um confiável instrumento da transparência quanto da caracterização de GEE no âmbito da Administração Pública.

1.2.3. A Figura 1 elenca algumas vantagens obtidas pelas empresas ao aderirem ao Programa Brasileiro GHG Protocol.



Figura 1: Vantagens da adesão ao Programa Brasileiro GHG Protocol. Fonte: Material Informativo PBGHG (9377571).

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.1. A escolha da FGV EAESP como prestadora dos serviços pretendidos se dá em razão dessa instituição ser a única no Brasil habilitada para prestação dos serviços aqui descritos, conforme a Declaração de Parceria, emitida pela World Resources Institute (WRI) (9383538), com excerto abaixo:

"A World Resources Institute (WRI), organização não governamental Americana detentora da metodologia original intitulada "GHG Protocol Corporate Standard" (Padrão Corporativo Protocolo de Gases de Efeito Estufa), declara que a Fundação Getúlio Vargas (FGV) é atualmente a única instituição habilitada e autorizada, pela organização, a adaptar a metodologia original a realidade corporativa Brasileira e a fornecer a capacitação técnica e institucional de representantes dos setores empresariais públicos e privados no Brasil, para a implementação do levantamento e gerenciamento de emissões de gases de efeito estufa relativos ao Programa Brasileiro GHG Protocol. Esclarecemos que o WRI poderá futuramente autorizar e treinar outras organizações parceiras no Brasil para o fornecimento de capacitação técnica e institucional para a implementação da mensuração e gestão de emissões de GEE."

2.2. Ainda, a Declaração Exclusividade GHG 2025 – FGVces (9383341) declara:

"Tal organização (World Resources Institute - WRI), detentora do "Padrão Corporativo Protocolo de Gases de Efeito Estufa" (GHG Protocol Corporate Standard), firmou em 23/08/2011 uma Declaração de Parceria com a FGV, autorizando a FGV como única instituição habilitada a adaptar a metodologia original à realidade corporativa Brasileira e a fornecer a capacitação técnica e institucional de representantes dos setores empresariais públicos e privados no Brasil, para a implementação do levantamento e gerenciamento de emissões de gases de efeito estufa relativos ao PBGHG."

2.3. A FGV detém a propriedade de todos os materiais, conteúdos, modelos, *know-how*, informações técnicas e metodológicas, bem como seus derivados, por ela desenvolvidos no âmbito desse Programa ao longo de seus diferentes ciclos.

2.4. Dessa forma, a equipe de especialistas do FGV CES aporta conhecimento técnico e facilita a troca de conhecimentos entre as empresas participantes para que cada organização possa preparar, da melhor forma possível, seu inventário de emissões cooperativo, com base nos métodos e ferramentas elaborados e proporcionados pelo PBGHG. O caráter de exclusividade do PBGHG se deve tanto ao método de trabalho utilizado – Especificações do Programa Brasileiro GHG Protocol e demais orientações – quanto pela possibilidade ímpar de publicação dos inventários no Registro Público de Emissões (www.registropublicodeemissoes.com.br), também administrado pelo FGV CES.

2.5. Cabe destacar, também, a notória especialização da FGV EAESP devido ao seu corpo docente, com 10 anos de experiência no GHG Protocol, sendo responsável por ter adaptado o método ao contexto brasileiro. Tendo caráter técnico científico e educativo, a fundação é reconhecida como de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92 (BRASIL, 1992), pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, (RIO DE JANEIRO, 2006), e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011 (RIO DE JANEIRO, 2011).

2.6. Pelo exposto, resta esclarecido que aquela Fundação se caracteriza como a única habilitada, e autorizada pela WRI, detentora da metodologia original intitulada "Padrão Corporativo Protocolo de Gases de Efeito Estufa", a adaptar a metodologia original à realidade corporativa brasileira.

2.7. Legislação Pertinente

2.7.1. A contratação almejada encontra amparo legal no artigo n.º 30, inciso II, da Lei das Estatais, Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, sendo também replicado no art. 91 do RILC da INFRA S.A. (7790690) que trata sobre a possibilidade da Infra S.A. realizar contratação direta quando houver inviabilidade de competição. No caso concreto, justifica-se intentar a contratação direta por inexigibilidade (embora o valor permita o duplo enquadramento como dispensa) da FGV EAESP, considerando tanto a notória especialização da pretendida contratada (7790690, RILC, Art. 91, § 1º) o que configura o seu trabalho como essencial e indiscutivelmente o mais adaptado à plena satisfação do objeto do contrato, quanto o fato de que o Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) é desenvolvido em caráter exclusivo pela FGV EAESP (7790690, RILC, Art. 91, inciso I).

2.7.2. Nesse sentido, trazendo o artigo 30 da lei 13.303 de 30 de junho de 2016, é relevante notar que a contratação direta existe quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando determinada característica se faz presente em uma pessoa de tal modo que acaba por impossibilitar a confrontação de propostas de igual para igual. Como pode ser observado no texto de Diógenes Gasparini (Direito administrativo - p. 429-430): "É uma particularidade da pessoa com quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada".

2.8. No que tange à contratação de profissionais de notória especialização, a referida lei esclarece em seu artigo 30 parágrafo 1º:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.9. Pelas razões expostas, justifica-se a escolha FGV EAESP para prestar os serviços inerentes à realização de inventário de GEE, bem como aquisição do Selo GHG Protocol nível Prata, nos termos do Material Informativo do Ciclo 2015 (9377571), para a Infra S.A.

2.10. Cabe informar que a INFRA S.A., à época VALEC, obteve o selo prata no ciclo 2022 do Programa Brasileiro GHG Protocol. Na citada contratação direta foi encaminhado questionamento (5039689) à PROJUR acerca da possibilidade de utilização de contrato de adesão padrão da FGV. A Nota n.º 1/2022/PROJUR (5108793) indicou os riscos associados à assinatura de contrato de adesão, o qual não permite a alteração de cláusulas contratuais e implica na aceitação tácita de ambas as partes das cláusulas ali previstas, porém, concluiu que com base no disposto na Nota Técnica n.º 01/2022/SUGAT (5068954), e em virtude da previsão contida no art. 18, inciso IV, alínea "b" do RILC (7790690), o Superintendente da área responsável tem a possibilidade de autorizar diretamente algumas contratações, veja-se:

"Art. 18. A autoridade competente para autorização de procedimento licitatório, procedimentos auxiliares, das modalidades de contratação direta ou contratação da Infra S.A como prestadora de serviços, será:

IV - do Superintendente setorial, para contratações com valor inferior a:

b) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) nos demais casos."

2.11. Do Contrato de Adesão

2.11.1. A adesão ao Programa Brasileiro GHG *Protocol* requer a aceitação integral do Contrato Padrão (9428135) que, segundo a FGV, contém cláusulas que configuram um instrumento equilibrado e aderente as especificidades do PBGHG, permitindo contratações nos mesmos termos por todas as empresas que aderem ao Programa, garantindo condições iguais a todas as participantes e conferindo maior segurança, condições de acompanhamento e controle do Programa pela FGV. Ou seja, tais cláusulas não são passíveis, em primeira análise, de alteração. Alie-se a isto o fato da exclusividade conferida à FGV EAESP para definição dos termos contratuais relativos à prestação do referido serviço. Importa salientar, ainda, que a minuta padrão de contrato de adesão para o ciclo 2025 (9428135) permanece idêntica àquela assinada em 2022 (9428135), salvo pela cláusula 12.1, que passou a eleger como foro a cidade de São Paulo/SP.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Conforme explicitado no item 2, a FGV EAESP é a instituição responsável por adaptar e implementar o GHG *Protocol* no Brasil, por meio do Programa Brasileiro GHG *Protocol*. Isso significa que a FGV EAESP é a única entidade no país autorizada a oferecer o serviço de inventário de GEE dentro desse programa. Como provedora exclusiva desse serviço, a FGV EAESP estabelece uma tabela de preços para a realização dos inventários de GEE. Essa tabela, apresentada na Figura 2, detalha os custos associados ao serviço, que podem variar dependendo do porte da empresa e de outras variáveis, como por exemplo inclusão de treinamentos.

3.2. Essa exclusividade confere à FGV EAESP a autoridade para definir os preços dos serviços, garantindo a padronização e a qualidade dos inventários em todo o país.

3.3. Cabe destacar que, de acordo com o cronograma do ciclo 2025 (SEI 9377571, p.16), o prazo para adesão ao programa PBGHG *Protocol* com treinamento encerrou-se em janeiro. No entanto, é possível aderir sem treinamento com valor estabelecido para o governo, categoria na qual a INFRA S.A. se enquadra, que corresponde a R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), conforme apresentado na Figura 2.

	ONGS, MICRO E PEQUENO PORTE (Faturamento Anual R\$16 milhões)	MÉDIO PORTE E GOVERNO (Faturamento Anual entre R\$16 mi e R\$90 mi)	GRANDE PORTE (Faturamento Anual ≥ R\$90 mi)
Adesão - Com treinamento	R\$ 7.700,00	R\$ 18.600,00	R\$ 33.500,00
Adesão - Sem treinamento	R\$ 3.000,00	R\$ 7.700,00	R\$ 12.100,00
Renovação - Com treinamento	R\$ 7.100,00	R\$ 17.200,00	R\$ 30.700,00
Renovação - Sem treinamento	R\$ 2.700,00	R\$ 6.600,00	R\$ 10.700,00
Publicação de inventário adicional (de anos anteriores)	R\$ 2.700		
Participante adicional no treinamento	R\$ 3.600		

Figura 2: Tabela de preços para adesão ao Programa Brasileiro GHG *Protocol* - Ciclo de 2025. Fonte: Material Informativo PBGHG (9377571).

3.4. Análise Comparativa de Custos (TCO):

3.4.1. Tendo em vista as informações prestadas nos itens anteriores, justifica-se a não aplicação da referida TCO à contratação em tela, sem prejuízo à informação de que a FGV disponibiliza oferta pública de preços em seu site eletrônico (<https://eaesp.fgv.br/centros/centro-estudos-sustentabilidade/projetos/programa-brasileiro-ghg-protocol>), bem como a reproduz em seu material informativo do Ciclo 2025.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

4.1. Os serviços são de natureza eminentemente intelectual, envolvendo profissionais habilitados para prestar capacitação técnica e institucional para a contabilização de GEE.

4.2. O produto dos trabalhos realizados deverá ser apresentado com nível de precisão e detalhamento tal que permita a análise clara dos dados apresentados e a comprovação da aplicação da metodologia exigida.

4.3. O procedimento de licitatório obedecerá integralmente aos normativos, internos e externos, que disciplinam os serviços a serem contratados, sendo estes os seguintes:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto nº 8.945/2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto nº 3.722/2001 - Regulamenta o art. 34 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da INFRA S.A.;
- Resolução Normativa - INFRASA Nº 9/2023/DIREX-INFRA/CONSAD-INFRA/AG-INFRA (7790754);
- Normas e especificações da INFRA S.A. em sua última revisão;
- NBR ISO 14064-3:2007 - Gases de efeito estufa - Parte 3: Especificação e orientação para a validação e verificação de declarações relativas a gases de efeito estufa.

- 4.3.1. Os casos omissos ou que necessitem de maiores esclarecimentos deverão ser dirimidos pela Contratante.
- 4.4. Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da presente contratação devem ser realizados em observância ao conhecimento e a melhor técnica disponíveis e em conformidade com as especificações da INFRA S.A. e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando couber, todas em suas versões mais recentes.
- 4.5. As Normas e Especificações Técnicas da Contratante poderão ser acessadas por meio do seguinte sítio eletrônico: <https://bibliotecadigital.valec.gov.br/jspui/community-list>
- 4.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.
- 4.7. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.
- 4.8. A Contratada deverá implantar e manter os recursos (efetivo técnico e administrativo, escritórios, laboratórios, moradias, estadias e demais instalações necessárias, veículos, aparelhamento administrativo, alimentação, telefonia, internet, equipamentos de proteção individual etc.) necessários à realização dos serviços. Obrigatoriamente, devem estar quantitativa e qualitativamente dimensionados e devidamente localizados, de forma a atender a demanda dos serviços.
- 4.9. A Contratada mobilizará e/ou desmobilizará seu efetivo segundo a necessidade da demanda em quantidade e prazo.
- 4.10. A Contratada deverá manter, segundo boas práticas de sustentabilidade, arquivos digitais em unidades de armazenamento próprios e organizados, todos os documentos e evidências da realização dos serviços, mantendo-os em diretórios de fácil acesso e à disposição da INFRA S.A. e de órgãos de controle a qualquer tempo.
- 4.11. A Contratada deverá manter, por si ou seus prepostos, em qualquer circunstância, padrão profissional, ético e de boa conduta no relacionamento em qualquer nível em que envolva assuntos relativos ao contrato.
- 4.12. A Contratada deverá manter as condições de habilitação estabelecidas em ato convocatório durante toda a vigência do contrato, podendo tais verificações ocorrerem a qualquer momento junto a Administração Pública ou seus órgãos descentralizados, devendo as comprovações de regularidade se dar por meio de certidões.
- 4.13. Os serviços constantes do objeto deste ETP deverão ser executados respeitando-se os preceitos do desenvolvimento sustentável e princípios estabelecidos nas Políticas Ambientais do Ministério da Infraestrutura e da INFRA S.A.
- 4.14. A Contratada deverá adotar conduta compatível com o Código de Ética da INFRA S.A. e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela Contratante.
- 4.15. A Contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, de racionalização no uso de materiais e serviços e gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados.
- 4.16. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos definidos pelo Termo de Referência e demais documentos correlatos.
- 4.17. A Contratada será responsável pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados.
- 4.18. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Art. 76 da Lei 13303/2016), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.19. A Contratada comprometer-se-á a não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações referentes aos serviços contratados.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 5.1. A CONTRATADA fornecerá uma unidade de consultoria técnica, nos termos do Material Informativo 9377571, resultante da execução das seguintes atividades:
- a) Adesão ao programa sem treinamento.
 - b) Suporte técnico remoto (email e teams).
 - c) Atividades temáticas.
 - d) Preenchimento do RPE.
 - e) Revisão do Inventário.
 - f) Publicação do inventário no Registro Público de Emissões (RPE).
 - g) Participação em Evento Anual do Programa Brasileiro GHG *Protocol*.
- 5.2. Cumpre ressaltar que, para o ciclo 2025, não é mais possível realizar adesão com treinamento, sem prejuízo à oportunidade de adesão ao Programa.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O custo total da contratação é de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), referente à adesão sem treinamento para instituições governamentais, categoria na qual a INFRA S.A. se enquadra, conforme página apresentado na página 12 do material informativo da FGV (9377571), ciclo 2025.

7. PARCELAMENTO

- 7.1. De acordo com o inciso III do art. 32 da Lei 13.303/2016, a norma estabelece a possibilidade de parcelamento do objeto, com o intuito de ampliar a participação de licitantes, sem comprometer as economias de escala. No entanto, nesta situação específica, não se identificam, neste momento, razões que justifiquem a adoção do parcelamento do objeto.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 8.1. O Produto 2.1 do Contrato 21/2024 (50050.007690/2023-13) se destina especificamente a analisar, revisar e/ou elaborar relatórios técnicos de sustentabilidade que contemplem todas as informações necessárias à manutenção dos instrumentos dos quais a INFRA seja ou pretenda ser signatária prevê, tais como, Plano de Logística Sustentável (PLS), Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) e **Programa GHG Protocol Brasil**. Nesse sentido, o inventário de GEE será realizado no âmbito deste Produto, o qual será destinado à FGV para as demais atividades previstas para adesão ao PBGHG, inclusive a publicação do inventário no RPE.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1. Da execução dos serviços tem-se como principais resultados pretendidos:
- 9.1.1. Atender à Política Ambiental e Territorial INFRA S.A., notadamente seu Art. 5º:
- Art. 5º Constituem diretrizes da presente Política:
(...)
 - XVII - Obter certificações socioambientais para a empresa e seus empreendimentos;

XVIII - Promover a empresa para atuar na rotulagem, na certificação socioambiental e no mercado de títulos verdes para outros empreendimentos e interessados dos setores público e privado.

9.1.2. Cumprir as atribuições da SUGAT, conforme Regimento Interno vigente da INFRA S.A. (9174708), especificamente o disposto no Art.25 inciso XVIII.

Art. 25. À Superintendência de Gestão Ambiental e Territorial compete:

(...)

XVIII - elaborar, coordenar, implantar, monitorar e/ou apoiar a implantação de políticas ambientais, territorial, fundiária e de sustentabilidade em empreendimentos;

9.1.3. Disponibilizar à INFRA S.A. uma ferramenta mundialmente utilizada por empresas e governos para entender, quantificar e gerenciar as emissões de GEE. Trata-se da maior base de dados públicas de inventários corporativos de GEE da América Latina, inicialmente desenvolvida nos Estados Unidos em 1998. Utiliza metodologias de acordo com a ISO (International Organizations for Standardization) e com o Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática (IPCC) (GHG PROTOCOL BRASIL, 2017);

9.1.4. Mensurar as emissões de gases de efeito estufa, bem como a inventariança das emissões e sua posterior publicação, com a criação de registro histórico de dados e condições para participação de mercado de carbono;

9.1.5. Obter vantagem competitiva, melhoria nas relações com públicos de interesse (stakeholders);

9.1.6. Demonstrar compromisso socioambiental, mediante a declaração voluntária do inventário de emissões atmosféricas;

9.1.7. Construir maiores oportunidades de negócios, colocando-se na frente de outras empresas que não divulgam tais dados.

9.1.8. Obter de melhor juízo de valor perante os órgãos fiscalizadores, de controle e de créditos, pela premissa do compromisso com o meio ambiente;

9.1.9. Habilitar a INFRA S.A. para obtenção de algumas certificações ambientais;

9.1.10. Gerar confiança e credibilidade perante a sociedade.

9.1.11. Implementar processo de melhoria interna para redução de emissões, economia de recursos e aumento da eficiência;

9.1.12. Acessar linhas de créditos especiais;

9.1.13. Obter transparência na divulgação dos dados relacionados aos impactos causados ao meio ambiente. Por se tratar de um ente público, a INFRA S.A. deve tornar suas ações, e os dados dela decorrentes, acessíveis ao público em geral, o que beneficiará a própria governança da Organização. Assim, pelas razões já expostas, o GHG Protocol se estabelece como um confiável instrumento da transparência quanto à caracterização de GEE no âmbito da Administração Pública.

9.1.14. Compreender o perfil das emissões de GEE da INFRA S.A., possibilitando o conhecimento da magnitude do impacto das suas ações sobre o meio ambiente, adotando as medidas preventivas e mitigadoras necessárias.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Recomenda-se que previamente à celebração do contrato seja feita a capacitação dos gestores contratuais de modo a garantir a eficiência e eficácia da contratação.

10.2. Ainda, indica-se a seguir os ajustes que precisam ser considerados no ambiente da INFRA S.A. para que a contratação atenda à necessidade de negócio, em função do impacto esperado dos trabalhos da contratada durante a construção, implantação e operação da solução:

- a) Adequação da Infraestrutura tecnológica;
- b) Estabelecimento de procedimento para relação inter-setorial;
- c) Acesso a sistemas de informação;
- d) Consideração do Impacto na rotina dos usuários da solução;
- e) Consideração do Impacto de mudança de processos de trabalho da organização;
- f) Necessidade de captação de profissionais com aptidões para gestão de contratos.

11. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A Contratada deverá manter, segundo boas práticas de sustentabilidade, arquivos digitais em unidades de armazenamento próprios e organizados, todos os documentos e evidências da realização dos serviços, mantendo-os em diretórios de fácil acesso e à disposição da INFRA S.A. e de órgãos de controle a qualquer tempo.

11.2. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, a CONTRATADA deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Não há impacto ambiental advindo do serviço de realização do Inventário de Emissões de Gases Poluentes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. O presente estudo técnico preliminar evidenciou que a contratação da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (FGV EAESP) para prestação de serviço de consultoria em inventário de emissões de Gases do Efeito Estufa para a INFRA S.A., no âmbito do Programa Brasileiro GHG Protocol (*Greenhouse Gas Protocol*) é viável do ponto de vista técnico e de negócio.

14. ASSINATURAS

14.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela pelo Superintendente que aprova o presente Estudo Técnico Preliminar.

INTEGRANTES TÉCNICOS

MARCELLO ANASTÁCIO
Gerente de Geotecnologias Integradas
SIAPE 2082341

JULIANA KARINA PEREIRA SILVA
Gerente de Licenciamento Ambiental
SIAPE 1273870

INTEGRANTE REQUISITANTE

MARIA SILVA CUNHA
Superintendente de Gestão Ambiental e Territorial
-Substituta
SIAPE 2063154

15. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

15.1. Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A.

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA

ANDRÉ LUÍS LUDOLFO DA SILVA
Diretor de Empreendimentos
SIAPE 1974361



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Marcelo Ferreira Anastácio, Gerente de Geotecnologias Integradas**, em 17/03/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Silva Cunha, Superintendente de Gestão Ambiental e Territorial - Substituta**, em 17/03/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Karina Pereira Silva, Gerente de Licenciamento Ambiental**, em 18/03/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Ludolfo da Silva, Diretor de Empreendimentos**, em 31/03/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9483944** e o código CRC **00DC4EFC**.



Referência: Processo nº 50050.000823/2025-84



SEI nº 9483944

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010

Telefone: